Conglomerado Andbank Brasil

Relatório de Gerenciamento de Risco

3º trimestre de 2019





ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	MAPA DE RISCOS	4
3.	GERENCIAMENTO DE RISCOS	5
3.1.	RISCO DE CRÉDITO	5
3.2.	RISCO DE MERCADO	7
3.3.	RISCO OPERACIONAL	9
3.4.	RISCO DE LIQUIDEZ	10
3.5.	GESTÃO DE CAPITAL	11
3.6.	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	13
4.	MENSURAÇÃO E CÁLCULO DO CAPITAL	14
4.1.	CAPITAL REGULATÓRIO E RISCOS NÃO COBERTOS	14
4.2.	MENSURAÇÃO PARA RISCO DE CRÉDITO	15
4.3.	MENSURAÇÃO PARA RISCO DE MERCADO	15
4.4.	MENSURAÇÃO PARA RISCO OPERACIONAL	16
5.	INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS	17
5.1.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MONTANTE RWA, AOS ÍNDICES E AOS LIMITES	17
5.2.	COMPOSIÇÃO DO (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE ADEQUAÇÃO DO PR	21
5.3.	RAZÃO DE ALAVANCAGEM	26
5.4.	ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL (ACP)	27
5.5.	RISCO DE MERCADO	28



1. INTRODUÇÃO

O Grupo Andbank Brasil ("Andbank Brasil", "Conglomerado" ou "instituição") constituído pelas empresas do Conglomerado financeiro do Banco Andbank Brasil, e do conglomerado não financeiro Andbank Participações Ltda. é definido no documento como um conglomerado prudencial definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, sociedades cujo objeto social é o exercício da atividade bancária, podendo assim, realizar todas e quaisquer atividades que sejam acessórias ou complementares ao seu objeto social.

O Andbank Brasil considera que o gerenciamento de riscos é essencial para a continuidade do negócio e fortalecimento da instituição, possibilitando o controle de todos os riscos envolvidos (Risco de Crédito, Operacional, Mercado e Liquidez), e a melhor compreensão e identificação de suas exposições. A transparência nas divulgações além de favorecer a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, fortalece a imagem da instituição no mercado financeiro.

Através deste documento o Andbank Brasil divulga as informações relevantes para os interessados sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, controles utilizados neste gerenciamento, informações sobre cada um dos riscos com nível de detalhamento necessário para compreensão dos mesmos, em linha com as recomendações do Pilar III do Comitê de Basileia e da Circular 3.678/13 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Este documento e as demonstrações financeiras da instituição estão publicadas no endereço eletrônico https://www.andbank.com/brasil/governanca/



2. MAPA DE RISCOS

O Andbank Brasil mapeou os riscos pertinentes as suas atividades, seguindo as determinações do Banco Central do Brasil, indicados na circular nº 3.678 (que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos) e destaca os riscos mapeados a seguir como os principais:

Risco de Crédito	Definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.
	Abrange a identificação, a mensuração, o controle e a mitigação dos riscos associados ao negócio do Banco, definindo o nível de tolerância ao risco, a rentabilidade esperada, os tipos de operações, foco em setores econômicos e/ou regiões geográficas, expectativa de concentração dos vencimentos no curto, médio e longo prazos, mercados alvo, elegibilidade de garantias e nível de concentração.
	Representa a possibilidade de ocorrência de perdas geradas pelas oscilações de taxas, índices e preços, devido ao descasamento entre as carteiras de ativos e passivos da instituição.
Risco de Mercado	O Andbank Brasil gerencia o risco de mercado levando em consideração uma atuação conservadora na Tesouraria.
Risco Operacional	Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.
Diago de Lissaida	O risco de liquidez é um risco financeiro devido a possibilidade de ocorrência de descasamentos entre os pagamentos e os recebimentos que afetem a capacidade de pagamento da instituição.
Risco de Liquidez	Este risco é ocasionado pela indisponibilidade de ativos da instituição para cumprimento das obrigações, inadimplências, dificuldades em liquidar os ativos, desvalorização dos ativos ocasionados pelas oscilações de taxas e índices.



3. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Andbank Brasil preza por uma estrutura organizacional que permite um controle tempestivo, independente e assertivo, suportado por processos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos diversos riscos incorridos em virtude de suas atividades, mantendo-se sempre adequada ao seu porte e à complexidade de suas operações, o que permite o acompanhamento, monitoramento e controle dos riscos aos quais está exposto.

Ponto fundamental da estrutura de gerenciamento de risco é a segregação de atividades entre as áreas de negócios e as áreas de controle, evitando conflitos de interesses e garantindo a independência dos administradores. Por sua vez, os processos operacionais têm como núcleo duas vertentes igualmente relevantes: o envolvimento de todas as áreas quando da implementação e comercialização de um novo produto ou serviço, e a independência na mensuração e reporte de riscos por estas áreas em processos já implementados.

Além disso, o Andbank Brasil possui uma estrutura de comitê de riscos, que se reúne periodicamente para o acompanhamento, a discussão e avaliação dos riscos tomados pela instituição. Os testes e a avaliação da estrutura são realizados pela Auditoria Interna em função da programação dos trabalhos a serem realizados.

A comunicação é realizada por meio de políticas, procedimentos e manuais, os quais são adequadamente disponibilizados aos funcionários do Andbank Brasil.

3.1. RISCO DE CRÉDITO

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são obrigadas a implementar e manter uma estrutura de gerenciamento do risco de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17, compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição.

O Andbank Brasil tem uma estrutura única de gerenciamento do risco de crédito para todas as empresas do conglomerado, subordinada ao CRO (diretor responsável pela gestão de riscos perante o BACEN). A coordenação geral do processo de gerenciamento do risco de crédito é realizada pela área de crédito (CR) e riscos (RM) do Andbank.



As funções e responsabilidades de CR estão segregadas de forma a garantir:

- ✓ Independência na concessão do crédito;
- ✓ Atribuição do rating de crédito para cada cliente e apuração da provisão obedecendo às políticas internas do Andbank, bem como às normas do Banco Central do Brasil e da CVM;
- ✓ Preparação da análise de crédito;
- ✓ Análise da documentação da operação solicitada;
- ✓ Monitoramento do comportamento da carteira de clientes;
- ✓ Monitoramento e controle da exposição dos clientes;

As funções e responsabilidades de RM estão segregadas de forma a garantir:

- √ Validação de sistemas, modelos e procedimentos internos relacionados à estrutura de gerenciamento de risco de crédito;
- ✓ Participação nos processos de novos negócios no que diz respeito à avaliação prévia de novas modalidades de operações que envolvam risco de crédito; e
- ✓ Emissão de relatórios periódicos para a Diretoria do Andbank sobre o monitoramento e desempenho do gerenciamento do risco de crédito.

A aprovação ocorre de acordo com a política de alçadas – que pode ser localmente ou, até, da matriz. Cabe ao analista de RM monitorar a exposição ao risco de crédito da contraparte (inclusive os instrumentos derivativos).

O risco decorrente da possibilidade de perda pelo não recebimento dos valores contratados devido a inadimplemento da contraparte é minimizado por meio de diversificação da carteira, acompanhamento e determinação de limites de crédito com base na situação financeira dos clientes e pelo recebimento de garantias. O risco de crédito do cliente é mensurado com base na sua situação financeira, sem considerar a existência de garantias. Entretanto, caso as garantias dadas como atenuantes do risco de crédito (tais como cessão fiduciária de recebíveis, ações, investimentos, ativos fixos, penhor de estoques, avais, fianças bancárias, fianças pessoais, etc.) promovam o fortalecimento da estrutura da operação, serão consideradas para uma possível elevação do rating inicial do cliente, em conformidade com a Resolução CMN 2.682/99. As garantias são avaliadas no momento da contratação da operação, e é realizada uma avaliação periódica dos itens dados em garantia.



Para reduzir a exposição das operações de crédito os ativos dados em garantia devem atender aos critérios mínimos de transparência de precificação (preços em tela) e de liquidez mínima, de forma a permitir sua liquidação dentro de um prazo adequado.

A PDD (Provisão para Devedores Duvidosos) é calculada com base na Resolução CMN nº 2.682/99 ou com base nos ratings informados pelo CRM, caso estes ratings sejam inferiores aqueles apurados com base na Resolução CMN nº 2.682/99.

A detecção preventiva de deterioração da qualidade de crédito da operação é responsabilidade do gerente comercial em conjunto com o analista de CR. Adicionalmente, há o monitoramento (por área específica) dos riscos, através de um processo de observação permanente, para identificação antecipada de incidentes que possam decorrer durante a evolução, das operações, dos clientes e de seu ambiente.

O CR e RM controlam e monitoram as exposições dos clientes. Caso ocorra algum excesso de volume ou prazo, cabe ao CR investigar a causa e solicitar ações corretivas às áreas de negócio e/ou reavaliar os limites e prazos.

Métricas e Limites de Risco

Para empréstimos e compromissos de empréstimo, a principal medida é a função do valor nocional da posição. Também é monitorado o risco de crédito em relação à exposição atual, que é o valor atualmente devido ao Conglomerado após levar em consideração as garantias e as compensações aplicáveis.

O Andbank Brasil utiliza os limites de crédito em diversos níveis para controlar a dimensão de suas exposições de crédito. Os limites por contraparte são revistos regularmente para refletir as mudanças dos apetites de uma determinada contraparte ou grupo econômico.

3.2. RISCO DE MERCADO

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são obrigadas a implementar e manter uma estrutura de gerenciamento do risco de mercado, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17, compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição.



O Andbank Brasil tem uma estrutura única de gerenciamento do risco de mercado para todas as empresas do conglomerado subordinada ao CRO. A atividade de gerenciamento do risco de mercado é realizada pela área de Riscos (RM) do Andbank.

É de responsabilidade da área de RM:

- ✓ Acompanhar a evolução das normas regulamentares e zelar pela sua divulgação interna;
- ✓ Convocar reuniões do Comitê de Risco periodicamente, para debater fatos relevantes ocorridos no período;
- ✓ Acompanhar as posições de risco das mesas de operações, calculando medidas de risco e comparando-as com os limites previamente definidos internamente;
- ✓ Realizar backtesting do modelo de VaR;
- ✓ Notificar a mesa de operações e a Diretoria, sempre que os limites de risco preestabelecidos tenham sido excedidos; e
- ✓ Validar modelos de marcação a mercado e de cálculo de sensibilidades de riscos com relação a novas operações e produtos.

O Banco realiza o gerenciamento do Risco de Mercado por meio da limitação da exposição total a riscos medida pelo Valor em Risco (Value at Risk – VaR) diário. O gerenciamento é complementado com a utilização de métricas de estresse e também são definidos limites de nocional e de vencimento.

O gerenciamento do risco de mercado abrange tanto a carteira de negociação (Trading book) quanto a carteira de não negociação (Banking book). A correta classificação dos produtos entre as duas carteiras é de extrema importância para o cálculo de capital regulatório e para o gerenciamento do risco de mercado.

O risco de taxa de juros da carteira de Banking é mensurado pela variação do PV (present value ou valor presente) para cada oscilação de um ponto-base (ou seja, 0,01%) na taxa de juros. Tal medida é conhecida como DV01 (dolar-value ou delta-value for one basis-point). Os DV01s são calculados em vértices pré-definidos, e desta forma é possível consolidar os riscos das carteiras por vértices. A metodologia de DV01 também é utilizada para o cálculo da parcela RBAN do Patrimônio de Referência (PR).



3.3. RISCO OPERACIONAL

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são obrigadas a implementar e manter uma estrutura de gerenciamento do risco operacional, da Resolução CMN nº 4.557/17, compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição.

Define-se risco operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de pessoas, sistemas e processos internos, ou de eventos externos. Essa definição abrange eventos relacionados a diversos aspectos dos negócios do Andbank (Brasil), como, por exemplo, perdas relacionadas com:

- ✓ Fraudes internas e externas;
- ✓ Demandas trabalhistas e segurança deficiente no local de trabalho;
- ✓ Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- ✓ Danos a ativos físicos próprios da instituição ou por ela utilizados;
- ✓ Eventos que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- ✓ Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- ✓ Falhas na execução, no cumprimento de prazos e no gerenciamento das atividades na instituição.

A diretoria é responsável e estabeleceu controles para identificar, mensurar, gerir e atenuar os riscos do Andbank. A estrutura de gerenciamento do risco operacional visa principalmente à identificação, avaliação, mitigação, ao monitoramento e controle do risco operacional e à documentação de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional.

O Andbank Brasil tem uma estrutura única de gerenciamento do risco operacional para todas as empresas do conglomerado subordinada ao CRO. A atividade de gerenciamento do risco operacional das várias entidades do Conglomerado é executada de forma consolidada pela área de Controles Internos.

Periodicamente, uma reunião do Comitê de Riscos é convocada para avaliar as perdas ocorridas no período. Fazem parte desse Comitê o diretor responsável pelo risco operacional, os outros membros da diretoria executiva e os demais envolvidos no processo de gerenciamento do risco



operacional. A divulgação e disseminação da cultura de controle e a tomada de risco disciplinado e transparente são de responsabilidade de cada gerente.

O Andbank Brasil possui um Business Continuity Plan ("BCP") - Plano de Continuidade dos Negócios - que prevê a manutenção das atividades consideradas essenciais, em caso de contingência. Como parte do Plano, o Andbank Brasil possui um Disaster Recovery (DR) Site (local alternativo para a execução das atividades descritas no BCP), considerado adequado às necessidades atuais da instituição.

Periodicamente, são realizados testes que validam a infraestrutura de IT (sistemas, servidores, bases de dados, links de comunicação, etc) e que encaminham os funcionários para o DR Site. O objetivo desses testes é treinar os funcionários e validar o BCP do ponto de vista dos negócios.

A atual estrutura para eventuais contingências contribui significativamente para a política de gerenciamento de riscos operacionais, pois evita que possíveis falhas operacionais em TI prejudiquem severamente os negócios. Por isso, a Diretoria Executiva investiu nessa estrutura e dedica a quantidade adequada de recursos para a manutenção do Plano e para a garantia de seu funcionamento.

3.4. RISCO DE LIQUIDEZ

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil são obrigadas a implementar e manter uma estrutura de gerenciamento do risco de liquidez, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17, compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição.

O Andbank Brasil tem uma estrutura única para todas as empresas de gerenciamento do risco liquidez para todas as empresas do conglomerado subordinada ao CRO. O controle de risco de liquidez está sob a responsabilidade da área de Riscos (RM) do Andbank.

É de responsabilidade da área de RM:

- ✓ Acompanhar a evolução das normas regulamentares e zelar pela sua divulgação interna;
- ✓ Convocar reuniões do Comitê de Riscos, periodicamente, para debater fatos relevantes ocorridos no período;



- ✓ Acompanhar diariamente o caixa de abertura e o perfil de liquidez das empresas e do Conglomerado segundo condições normais e de estresse do mercado, comparando-os com os limites preestabelecidos pela Diretoria Executiva do Andbank;
- ✓ Notificar a mesa de operações e a Diretoria Executiva do Andbank sempre que os limites de risco preestabelecidos tenham sido excedidos;
- ✓ Notificar a mesa de operações e a Diretoria, sempre que os limites de risco preestabelecidos tenham sido excedidos;
- ✓ Avaliar, em conjunto com a mesa de operações, a potencial necessidade e o risco de liquidez na realização de novas operações e produtos; e

O risco de descasamento entre ativos e passivos em diferentes prazos e moedas de liquidação é gerenciado por meio de mecanismos que incluem simulação de cenários, manutenção de limites mínimos de recursos aplicados em ativos líquidos e monitoramento diário do fluxo de caixa ao longo de determinado período.

Periodicamente, o valor mínimo de liquidez é revisado pela Diretoria do Andbank Brasil.

3.5. GESTÃO DE CAPITAL

O Andbank Brasil mantém um processo de gerenciamento de capital com o objetivo de assegurar a manutenção de uma base sólida de capital, bem como atender aos requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.557/17. A diretoria é responsável e estabeleceu controles e limites para identificar, mensurar, gerir e atenuar os riscos do Grupo.

Esse processo tem por finalidade garantir que o capital do Conglomerado seja suficiente para suportar o desenvolvimento das atividades conduzidas pelas empresas que o integram, além de fazer face aos riscos por elas incorridos.

O processo de gerenciamento de capital do Andbank considera o ambiente econômico no qual as empresas integrantes do Conglomerado atuam e é compatível com a natureza de suas operações, complexidade dos produtos e serviços e o nível de exposição aos riscos. Esse processo é efetuado de forma contínua visando um adequado e frequente acompanhamento dos níveis de capital para a identificação tempestiva de eventos futuros que possam requerer maiores níveis de capital.



Conforme exigido pela Resolução CMN nº 4.557/17, foi implementada uma estrutura de gerenciamento de capital que é composta pelo Diretor de Gerenciamento de Capital e pelas áreas de Tesouraria, Finanças e Risco.

Dentre as responsabilidades da Diretoria do Andbank em escopo estão incluídas:

- ✓ Analisar relatórios gerenciais periódicos sobre a adequação do capital.
- ✓ Fazer constar no relatório público sobre a estrutura de gerenciamento de capital sua responsabilidade pelas informações divulgadas.
- ✓ Revisar e aprovar, no mínimo anualmente, as políticas e as estratégias para o gerenciamento de capital, bem como o plano de capital a fim de determinar sua compatibilidade com o planejamento estratégico da instituição e com as condições de mercado.
- ✓ Compreender de forma abrangente e integrada os riscos que podem impactar o capital.
- ✓ Aprovar a indicação do diretor responsável, a definição da estrutura organizacional e da política institucional, dos processos, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento de capital.

Foi elaborado também um Plano de Capital abrangendo um período de 36 meses que considera os seguintes principais aspectos:

- ✓ Projeção de resultados das empresas integrantes do Conglomerado;
- ✓ Ambiente econômico e de negócios;
- ✓ Impactos de novas estratégias/negócios; e
- ✓ Alterações regulatórias.

O Plano inclui as projeções de capital, indicadores, projeções econômicas e financeiras sob circunstâncias normais de mercado (cenário-base), bem como sob condições extremas (Testes de Estresse), principais fontes e contingência de capital, projeções dos valores de ativos e passivos inclusive receitas e despesas, metas de crescimento ou de participação de mercado, política de



distribuição de resultados e ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e de negócios.

3.6. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Em 08 de Janeiro de 2015 foi realizada, após aprovação do Bacen Central, a transferência de controle acionário do Banco Bracce S.A. para o Andorra Banc Agrícol Reig S.A. (Andbank), mudando assim sua denominação de Banco Bracce S.A. para Banco Andbank (Brasil) S.A.

O Andorra Banc Agrícol Reig S.A (Andbank) adquiriu 100% das ações do Banco Andbank (Brasil) S.A. ("Banco") com o objetivo de expandir sua atuação no mercado brasileiro.

O Andbank Brasil possui como controladora direta a Andbank (Brasil) Holding Ltda. Adicionalmente os cotistas possuem outras empresas as quais são consideradas partes relacionadas do "Banco" por possuírem controle conjunto, sendo elas descritas abaixo:

- ✓ Andbank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- ✓ Andbank Corretora de Seguros de Vida Ltda.
- ✓ Andbank Gestão de Patrimônio Financeiro Ltda.
- ✓ Andbank Participações Ltda.
- ✓ Andbank Wealth Participações Ltda.
- ✓ APW Consultores Financeiros Ltda.



4. MENSURAÇÃO E CÁLCULO DO CAPITAL

4.1. CAPITAL REGULATÓRIO E RISCOS NÃO COBERTOS

Os valores de capital regulatório são apurados tanto para fins locais, como para a Matriz, seguindo as respectivas legislações. Para fins locais o capital regulatório é apurado com base na Resolução CMN nº 4.193/2013 (e regulamentação complementar), enquanto que para a Matriz, são aplicados os conceitos de Basileia adotados globalmente.

O cálculo de capital econômico existe somente no nível global. O capital econômico reflete o risco da Instituição utilizando modelos próprios, que abrange mais que os riscos de crédito, de mercado e operacional. Para fins locais entendemos que os requisitos mínimos de capital regulatório estabelecidos pelo BACEN são suficientes para cobrir os riscos relacionados ao modelo de operação do Andbank Brasil, devido aos seguintes fatores:

- A regulamentação atual cobre todos os riscos relacionados ao capital regulatório (de mercado, de crédito e operacional);
- II. Não são vislumbrados outros riscos mensuráveis, além daqueles acima mencionados;
- III. Dada a necessidade imposta pela legislação local de mensurar todas as operações igualitariamente, entendemos que o capital regulatório alocado para algumas operações com empresas do grupo, supera o valor do capital econômico.

Por essas razões, entende-se que o Patrimônio de Referência atual é suficiente para cobrir os riscos inerentes à estrutura de operações da Instituição.



4.2. MENSURAÇÃO PARA RISCO DE CRÉDITO

A parcela do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD) deve ser igual ao somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco.

Seguindo as recomendações de Basiléia III, as definições dos valores das exposições e dos fatores de ponderações de risco são estabelecidas pela Circular n.º 3.644/2013 e suas respectivas atualizações.

4.3. MENSURAÇÃO PARA RISCO DE MERCADO

A parcela do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de mercado sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWAMPAD) deve ser igual a somatória das parcelas por fator de risco: Jur1, Jur2, Jur3, Jur4, PCam, PCom e PAcs com o Rban.

Os requerimentos de capital regulatório da Carteira de Negociação ("Trading Book") e da Carteira RBAN ("Banking Book") seguem a abordagem Padronizada estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A Carteira Banking é composta pelas operações não classificadas na carteira de negociação. O Andbank Brasil, mensura e avalia periodicamente a cobertura dos riscos da Carteira Banking, com o intuito de assegurar que o PR seja compatível com os riscos de taxas de juros assumidos.

Conforme Art. 6 - IX da Circular 3.678/2013, abaixo, são apresentados os valores apurados para alocação de capital para RBAN, valor do PR apurado para cobertura do risco de taxa de juros das operações não classificados na carteira de negociação:

Rban (em milhares de reais)	30/set/19	30/jun/19
Risco de taxa de juros pré - (Banking)	446,18	290,84
Total		

Em atendimento ao estabelecido na Circular 3.365 de 12 de setembro de 2007, a área de Risco analisa a sensibilidade do valor das operações não classificadas na carteira de negociação em



função das mudanças nas curvas de juros, movimentos tanto positivos quanto negativos, seguindo metodologia e testes de estresse considerados relevantes.

4.4. MENSURAÇÃO PARA RISCO OPERACIONAL

A parcela RWAOPAD é relativa ao cálculo do capital requerido ao risco operacional que é calculada mediante abordagem padronizada dividida pelo fator F definido na Resolução 4.193/2013.

A metodologia que é utilizada pelo Andbank Brasil é a Abordagem do Indicador Básico, que corresponde à média do resultado operacional dos últimos 3 (três) anos multiplicado por 15% (valor estabelecido pelo Comitê de Basileia). Este resultado operacional para cada período anual é calculado através do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE) consiste na soma dos valores semestrais, para cada período anual, das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira.



5. INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS

5.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MONTANTE RWA, AOS ÍNDICES E AOS LIMITES.

Conforme Artigo 6º da Circular BACEN nº 3.678/13, seguem informações relativas ao montante RWA e ao PR:

Em milhares de Reais	30/09/2019	30/06/2019	31/03/2019	
Valor da parcela RWAcpad, segmentado pelos fatores de ponderação de risco (FPR) e valor dos				
componentes de mercado:				
Fator de ponderação de risco - 2%	54	21	35	
Fator de ponderação de risco - 20%	384	356	365	
Fator de ponderação de risco - 50%	8.523	8.505	8.434	
Fator de ponderação de risco - 75%	5.241	3.007	24	
Fator de ponderação de risco - 85%	-	290	-	
Fator de ponderação de risco - 100%	59.038	46.374	52.697	
Fator de ponderação de risco - 250%	9.691	8.116	8.436	
CVA			_	
RWAcpad	82.931	66.668	77.029	
RWAjur1	29.049	19.049	15.462	
RWAjur2	-	-	-	
RWAjur3	61.195	32.953	23.998	
RWAjur4	-	-	12.661	
RWAacam	7.644	7.103	-	
RWAopad	64.760	62.229	62.229	
Valor total do montante RWA	245.580	188.001	191.379	
Montante do PR apurado para cobertura do risco da taxa de juros das				
operações não classificadas na carteira de negociação (Rban)				
Patrimônio de Referência	150.787	150.414	151.237	
Total de ativos ponderados pelo risco	19.646	15.040	15.310	
Margem de Patrimônio de Referência	131.141	135.374	135.926	
Índice de Basileia	61,40%	80,01%	79,02%	
Índice de Nível I	61,40%	80,01%	79,02%	
Índice de Capital Principal	61,40%	80,01%	79,02%	



Conforme Artigo 7º da Circular BACEN nº 3.678/13, seguem informações relativas às exposições ao risco de crédito:

Em milhares de Reais	30/set/19	30/jun/19
Volume das exposições:		
Total do trimestre	8.349	6.223
Pessoa Física - outros	5.234	3.196
Pessoa Jurídica - Associação		
Pessoa Jurídica - outros	3.115	3.027
Média do trimestre	7.286	4.724
Pessoa Física - outros	4.215	1.632
Pessoa Jurídica - Associação		
Pessoa Jurídica - outros	3.071	3.092

Em milhares de Reais	30/set/19	30/jun/19
Percentual das maiores exposições em relaçã	ío ao total das operações com carac	terística de concessão de crédito:
Dez maiores exposições	100%	100%
Cem maiores exposições	100%	100%

Em milhares de Reais	30/set/19	30/jun/19
Países e regiões geográficas do Brasil com exposições significativas	Brasil	Brasil
Pessoa Física - outros	5.234	3.196
Pessoa Jurídica - Associação	-	-
Pessoa Jurídica - outros	3.115	3.027
Total	8.349	6.223

Em milhares de Reais	30/set/19	30/jun/19
Setor econômico		
Pessoa Física - outros	5.234	3.196
Pessoa Jurídica - Associação	-	-
Pessoa Jurídica - outros	3.115	3.027
Total	8.349	6.223



Em milhares de Reais	30/set/19			
Prazo a decorrer das operações	Até 6 meses	6 meses a 1 ano	1 a 5 anos	Acima de 5 anos
Pessoa Física - outros			3.115	
Pessoa Jurídica - Associação				
Pessoa Jurídica - outros	591		4.643	
Total	591	-	7.758	-

Em milhares de Reais 30/jun/19			n/19	
Prazo a decorrer das operações	Até 6 meses	6 meses a 1 ano	1 a 5 anos	Acima de 5 anos
Pessoa Física - outros			3.196	
Pessoa Jurídica - Associação				
Pessoa Jurídica - outros			3.027	
Total	-	-	6.223	-

Em milhares de Reais	30/set/19		30/jun/19	
Rating	Financeiro	%	Financeiro	%
AA	6.176	74,0%	6.223	100,0%
Α	1.582	19,0%	-	0,0%
В	591	7,1%	-	0,0%
C	-	0,0%	-	0,0%
D	-	0,0%	-	0,0%
E	-	0,0%	-	0,0%
F	-	0,0%	-	0,0%
G	-	0,0%	-	0,0%
Н	-	0,0%	-	0,0%
Total geral	8.349	100,0%	6.223	100,0%

Em milhares de Reais	30/set/19		30/jun/19	
Região	Financeiro	%	Financeiro	%
CentroOeste	3.115	37,3%	3.027	48,6%
Sudeste	5.234	62,7%	3.196	51,4%
Sul		0,0%		0,0%
Nordeste		0,0%		0,0%
Norte		0,0%		0,0%
Total geral	8.349	100,0%	6.223	100,0%



Em milhares de Reais	30/set/19
Setor econômico	Pessoa Física
Montante de operações em atraso (por região e setor econômico)	-
Atraso entre 15 e 60 dias	-
Atraso entre 91 e 180 dias	-
Atraso entre 181 e 360 dias	<u>-</u>
Total	-

Em milhares de Reais	30/jun/19	
Setor econômico	Pessoa Física	
Montante de operações em atraso (por região e setor econômico)		-
Atraso entre 15 e 60 dias		-
Atraso entre 91 e 180 dias		-
Atraso entre 181 e 360 dias		-
Total		-

Em milhares de Reais	30/set/19	30/jun/19
Fluxo das operações baixadas para prejuízo no trimestre	-	-
Pessoa Física - outros	-	-
Pessoa Jurídica - importação e exportação	-	-
Pessoa Jurídica - outros	-	-
Total	-	-

Em milhares de Reais			
Montante de provisões	30/set/19	Movimentação líquida	31/mar/19
Setor econômico			
Pessoa Física - outros	10,87	10,87	-
Pessoa Jurídica - importação e exportação	-	-	-
Pessoa Jurídica - outros	-	-	-
Total	10,87	10,87	-

Conforme Artigo 8º da Circular BACEN nº 3.678/13, seguem informações relativas aos instrumentos mitigadores de risco de crédito:

Em milhares de Reais		30/09/2019	30/06/2019
Tipo de mitigador de risco	FPR	60.186	62.296
Operações garantidas pela União	100%	60.186	62.296
Depósitos mantidos na própria instituição	100%		
Acordos de compensação e liquidação de obrigações	100%		
Recursos em espécie	100%		



Conforme Artigo 9º da Circular BACEN nº 3.678/13, seguem informações relativas às exposições sujeitas ao risco de crédito da contraparte:

Em milhares de Reais	30/set/19	30/jun/19
Valor nocional dos contratos a serem liquidados em sistemas de liquidação de		
câmaras de compensação e liquidação:		
Contratos em que a câmara atua como contraparte central	-	-
Contratos em que a câmara não atua como contraparte central – com garantia	-	-
Contratos em que a câmara não atua como contraparte central – sem garantia	92.909	83.175
Valor positivo bruto dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte	92.909	83.175
Valor das garantias (alienações fiduciárias, seguros, depósitos)	-	-
Valor Líquido	92.909	83.175
Derivativos de crédito - Valor Nocional		
Mantidos na carteira de instituição - Risco Transferido		
Mantidos na carteira de instituição - Risco Recebido		

Conforme Artigo 10º da Circular BACEN n° 3.678/13, seguem informações relativas às operações de aquisição, venda ou transferência de ativos financeiros:

Em milhares de Reais	30/set/19	30/jun/19
Fluxo das exposições cedidas no trimestre com transferência substancial dos riscos e benefícios Intermediários Financeiros;	317.872	183.089
Saldo das exposições cedidas com retenção substancial dos riscos e benefícios, segregado por tipo de cessionário	-	-
Saldo das exposições adquiridas, segregado por tipo de exposição e por cedente, destacando se houve ou não retenção ou transferência substancial dos riscos e benefícios pelo cedente	-	-

5.2. COMPOSIÇÃO DO (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE ADEQUAÇÃO DO PR

O Conglomerado Financeiro não possui instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada e demais instrumentos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil a integrar os Níveis I e II do PR, bem como participação em instituição financeira no exterior ou excesso de recursos aplicados no Ativo Permanente onde seja necessária qualquer dedução conforme a Resolução CMN nº 4.192, de 01 de março de 2013.

O capital social subscrito e totalmente integralizado é representado, em 30 de junho de 2018, por 200.197.809 (duzentos milhões, cento noventa e sete mil oitocentas e nove) ações ordinárias



nominativas sem valor nominal ao preço unitário de R\$ 0,68325 cada ação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

Conforme disposto no Artigo 6° da Circular BACEN n° 3.678/13, seguem abaixo a informações relativas à apuração do PR:

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

	ção do Patrimonio de Reierencia (PR) é informações sobre a adequaçã	10 00 PK	Valor aviolto a tratamento	Poforência de balance
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado :
1	Instrumentos elegiveis ao Capital Principal	180.637		
2	Reservas de lucros	2.960		
3	Outras receitas e outras reservas	- 3		
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da			
	entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por			
	subsidiárias e elegiveis ao Capital Principal do conglomerado	-		
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	183.594		
Número	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
da linha			transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado :
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa	-		
	de rentabilidade futura			
9	Ativos intangiveis	12.644		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuizos fiscais e de base negativa de			
	Contribuição Social sobre o Lucro Liquido e os originados dessa	20.162		
	contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de			
	dezembro de 1998			
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros			
	derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que	_		
	não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente			
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para			
	instituições que usam IRB	•		
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da			
	instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de beneficio definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o			
	Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma	_		
	sintética			
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações liquidas inferiores a 10% do capital social			
	de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de			
	instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas			
	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades	_		
	seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de			
	previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal,			
	desconsiderando deduções especificas			
19	Valor agregado das participações liquidas superiores a 10% do capital			
17	social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e			
	de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas			
	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de empresas			
	seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de	-		
	previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal,			
	previdencia complementar, que exceda 10% do vaior do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
20				
20 21	Direitos por serviços de hipoteca			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam			
	de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização,	-		
	acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções			
22	especificas			
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-		



22	I do not obtain to the state of the second of the state o	1	1	I
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições			
	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas			
	assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de	-		
	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
24 25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças			
23	temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis			
	futuras para sua realização	-		
26	Ajustes regulatórios nacionais	_		
26.a	Ativos permanentes diferidos			
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no			
20.0	exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em			
	relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a	-		
	informações, dados e documentos			
26.c	Instrumentos de captação elegiveis ao Capital Principal emitidos por			
20.0	instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por	_		
	instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado	_		
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	_		
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-		
26.g	Montante dos ativos intangiveis constituidos antes da entrada em vigor da			
8	Resolução nº 4.192, de 2013	-		
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-		
26.i	Destague do PR	-		
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital			
•	Principal para fins regulatórios	-		
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de			
	insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-		
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	32.807		
29	Capital Principal	150.787		
29 Número		150.787	Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
29 Número da linha	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos		Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) '	Referência do balanço do conglomerado :
29 Número da linha 30	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar	150.787		
29 Número da linha	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos	150.787		
Número da linha 30 31	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	150.787		
Número da linha 30 31	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	150.787		
Número da linha 30 31	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da	150.787		
29 Número da linha 30 31 32 33	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	150.787		
Número da linha 30 31	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por	150.787		
29 Número da linha 30 31 32 33	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado	150.787		
29 Número da linha 30 31 32 33	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em	150.787		
29 Número da linha 30 31 32 33 34	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	150.787		
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	150.787	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções especificas	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37 38	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições financeiras no exterior, que não componham o	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :
29 Número da linha 30 31 32 33 34 35 36 Número da linha 37	Capital Principal Capital Complementar: instrumentos Instrumentos elegiveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegiveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	150.787 Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) '	do conglomerado :



41.a	Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social			
тт.а	de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central			
	do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o	_		
	conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal,			
	desconsiderando deduções específicas			
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	_		
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital			
	Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de			
	insuficiência do Nivel II para cobrir deduções	-		
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-		
44	Capital Complementar	-		
45	Nível I	150.787		
Número	Nível II: instrumentos	V-1 (DC1)	Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
da linha		Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado :
46	Instrumentos elegiveis ao Nível II	-		
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em			
	vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por			
	subsidiárias e elegiveis ao Capital Nivel II do conglomerado			
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em			
	vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-		
51	Nível II antes das deduções regulatórias			
Número	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
da linha		7	transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado :
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o	-		
52	Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegiveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social			
	de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de			
	instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado,	-		
	que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções			
55	especificas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital			
33	social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil			
	ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o	-		
	conglomerado			
56	Ajustes regulatórios nacionais			
56.a	Instrumentos de captação elegiveis ao Nível II emitidos por instituições			
J0.a	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições	_		
	financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
56.b	Participação de não controladores no Nível II	_		
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II			
	para fins regulatórios	-		
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	_		
58	Nível II	-		
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	150.787		
60	Total de ativos ponderados pelo risco	245.580		
Número	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal			
da linha		%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	61,40%		
62	Índice de Nível I (IN1)	61,40%		
63	Índice de Basileia (IB)	61,40%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a	7,000%		
	instituição (% dos RWA)	7,00070		
65	do qual: adicional para conservação de capital	2,500%		
66	do qual: adicional contraciclico	0,00%		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nivel			
	global (G-SIB)			
68	Capital Principal disponivel para suprir o requerimento do Adicional de	54,40%		
	Capital Principal (% dos RWA)	34,4070		



Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nivel I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	6,00%		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	8,000%		
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) '	Referência do balanço do conglomerado :
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de			
	empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de			
	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades	-		
	abertas de previdência complementar			
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de			
	empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de			
	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades	-		
	abertas de previdência complementar			
74	Direitos por serviços de hipoteca			
74 75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos			
	do Capital Principal	3.876		
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
76	Provisões genéricas elegiveis à inclusão no Nível II relativas a exposições			
	sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem			
	padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições			
	sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegiveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao			
	cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da	-		
	aplicação do limite)			
79	Limite para a inclusão de provisões no Nivel II para exposições sujeitas à			
	abordagem IRB	-		
Número	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor		Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
da linha	da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1° de outubro de 2013 e 1° de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	transitório (R\$ mil) ¹	do conglomerado :
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital			
	Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da	<u> </u>		
	entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite			
84	Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em			
٥,	vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite			
00	raior excinido do miner 11 devido do mine			<u> </u>



5.3. RAZÃO DE ALAVANCAGEM

Conforme disposto na Circular BACEN n° 3.784/16, seguem informações relativas à razão de alavancagem:

Número da		
linha	Item	Valor (R\$ mil)
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários	163,470
1	recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	105.470
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I -	32.807
3	Total das exposições contabilizadas no Balanço Patrimonial	130.664
Operações	com Instrumentos Financeiros Derivativos	
4	Valor de reposição em operações com derivativos	-
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	-
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-
	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em	
8	função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	-
Operações	Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)	
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	60.186
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	-
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	-
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores	
10	mobiliarios	60.186
Itens não c	ontabilizados no Balanço Patrimonial	
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no Balanço Patrimonial	2.860
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no Balanço	1.430
10	Patrimonial	1.430
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	1.430
Capital e E	cposição Total	
20	Nível I	150.787
21	Exposição Total	192.280
Índice de A	lavancagem	
22	Índice de Alavancagem de Basileia III	78,42%



5.4. ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL (ACP)

Conforme requerido pela Resolução 4.193/13 com redação dada pelas Circulares 3.768/15 e 3.769/15, a partir do primeiro trimestre de 2016 entrou em vigor o Adicional de Capital Principal. O valor detalhado de suas parcelas é apresentado a seguir:

Valor Requerido de Adicional de Capital Principal (ACP Requerido)	30/09/2019 Valor (R\$ mil)	30/06/2019 Valor (R\$ mil)
De Conservação	6.140	4.700
Contracíclico	-	-
De Importância Sistêmica	-	-

Conforme requerido pela Circular BACEN 3.769, divulgamos na tabela abaixo, para as principais jurisdições, o RWA relativo ao risco de crédito do setor privado não bancário, o valor percentual do adicional ACPcontracíclico e as respectivas datas de acionamento e vigência dessa parcela.

Adicional de Capital Principal Contracíclico (ACP	contracíclico)	30/09/2019 Valor (R\$ mil)		
Jurisdição	RWA	ACCP	Data do anúncio	Data de vigencia
Brasil	-	0,00%	nov/19	nov/19
		30/09/2019		
Adicional de Capital Principal Contracíclico (ACP	contracíclico)	30/09/2019 Valor (R\$ mil)		
Adicional de Capital Principal Contracíclico (ACP Jurisdição	contracíclico) RWA		Data do anúncio	Data de vigencia



5.5. RISCO DE MERCADO

Detalhamento da carteira de negociação por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas, do Conglomerado do Andbank Brasil:

Em milhares de Reais	30/set/19		30/jun/19	
Exposição	Comprado	Vendido	Comprado	Vendido
Valor total RWAjur1	124.026	104.384	95.604	73.824
Valor total RWAjur2				
Valor total RWAjur3	14.255		7.264	987
Valor total RWAjur4				
Valor total RWAacs				
Valor total RWAcam	1.529			

Detalhamento da exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas, do Conglomerado do Andbank Brasil:

Em milhares de Reais	30/set/19	30/set/19		
Com contraparte central – Brasil	Comprado	Vendido	Comprado	Vendido
Pré-fixada				
Cupom				
Inflação				
Câmbio				
Ações				

Em milhares de Reais		30/set/19		30/jun/19	
Sem contraparte central - Brasil	(Comprado	Vendido	Comprado	Vendido
Pré-fixada		124.026	104.384	95.604	73.824
Cupom	•	- "	- "	- "	-
Inflação		14.255	-	7.264	987
Câmbio		1.529	-	-	-
Acões					